

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 197/2014

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que em cumprimento do despacho de Sua. Exa. o Secretário de Estado da Cultura de 18 de julho de 2014, por meu despacho de 21 de julho de 2014 foi determinada a abertura do procedimento de classificação das 13 obras de Joan Miró pertencentes à Parups, S. A.

2 — As referidas obras estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — As obras em vias de classificação ficam abrangidas pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º e 59.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

22 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*.
207986986

Anúncio n.º 198/2014

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura de 18 de julho de 2014, por meu despacho de 21 de julho de 2014 foi determinada a abertura do procedimento de classificação das 72 obras de Joan Miró pertencentes à Parvalorem, S. A.

2 — As referidas obras estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — As obras em vias de classificação ficam abrangidas pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º e 59.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

22 de julho de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Vassalo e Silva*.
207987058

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 8788/2014

Por despacho de 15/07/2014 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi determinada a alteração de posicionamento remuneratório da técnica superior Ângela Marina Rodrigues Silva Santos para o nível e posição remuneratória seguintes aos que atualmente detém, a partir de 20 de outubro de 2009, reportando-se os efeitos remuneratórios à data da cessação do exercício do cargo dirigente, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, mantido em vigor transitivamente pelo n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

23 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207987252

Aviso n.º 8789/2014

Por despacho de 26 de junho de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Diretora-Geral da Política de Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Tânia Sofia Taveira Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de agosto de 2014.

23 de julho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
207987228

Despacho n.º 9849/2014

Delegação e subdelegação de competências

I

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, delegeo:

1 — Na Diretora Adjunta, Maria das Dores Salgado Monteiro Soares Craveiro, a competência para:

a) Autorizar a aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, no que se refere aos pedidos apresentados na Alfândega de Aveiro;

b) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Procedimentos Fiscais, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

2 — No Reverificador Francisco José Souto Marques, a competência para assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo Jurídico, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

3 — No 1.º Verificador Superior Jorge Miguel Ruivo Carvalho, a competência para:

a) Aceitar a apresentação de provas alternativas em conformidade com os artigos 366.º ou 796.º-DA das disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário;

b) Autorizar o apuramento dos regimes aduaneiros económicos e suspensivos e de destino especial;

c) Autorizar a entrada e saída de mercadorias do Porto de Aveiro;

d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Procedimentos Aduaneiros, incluindo a conferência final, cobrança *a posteriori* e reembolsos, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

4 — No 1.º Verificador Superior José Manuel Bouça Matos a competência para assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução de processos do Núcleo de Informações e Fiscalização, dirigida a sujeitos passivos/operadores económicos ou seus representantes ou mandatários.

5 — Nos chefes das delegações aduaneiras da Covilhã, Figueira da Foz e Vilar Formoso, respetivamente Arminda Fortes Santos de Carvalho Tavares, Maria Manuela Valadas Colaço Viegas e José Carlos Cunha Santos, a competência para autorizar a aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, no que se refere aos pedidos apresentados nas correspondentes unidades orgânicas.

II

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 8677/2014, do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2014, subdelego:

1 — Nos Chefes de Delegação Aduaneira da Covilhã, Arminda Fortes Santos de Carvalho Tavares, e de Vilar Formoso, José Carlos Cunha Santos, as competências que me foram delegadas e subdelegadas, para:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo nas situações de mercadorias introduzidas em território nacional já introduzidas no consumo noutra estado membro (PAR);